L E I Nº 749 DE 14 DE JANEIRO DE 1 993

"Dispõe sobre a cobrança com desconto de débitos tributários e dá providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, pelos seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Os débitos tributários referentes a I.P.T.U., até 31 de dezembro de 1992, gozarão do desconto de 70% (setenta por cento) do valor do débito apurado e corrigido.

Art. 2º - As pequenas empresas inadimplentes, até 31 de dezembro de 1992, gozarão de anistia da taxa de localização e fiscalização, se quitarem sua obrigação referente ao exercício de 1993.

Art. 3º - As pequenas empresas constituidas ou a se constituirem neste exercício de 1993 ficarão isentas do pagamento da taxa de localização.

Art. 4º - Os débitos referentes à taxa de lixo, até 31 de dezembro de 1992, gozarão do desconto de 50% (cinquenta por cento) do débito apurado e corrigido.

§ 1º - As pequenas empresas inadimplentes para efeito do disposto neste artigo obrigam-se a quitar a taxa de lixo do corrente exercício de 1993, gozando o desconto de 50%(cinquenta por cento .

§ 2º - As pequenas empresas inscritas em débito com a taxa de lixo com a Prefeitura Municipal, gozarão do desconto de 50 % (cinquenta por cento , do débito corrigido e apurado até 31 de dezembro de 1992.

GABINWTE DO PREFEITO SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 749 DE 14 de janeiro de 1993

Art. 5º - O Executivo baixará instrução para regulamentação desta Lei, estabelecendo prazo, que poderá ser prorrogado.

Art. 6º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

SÃO JOÃO DE MERITI, 18 de janeiro de 1993

ADILMAR ARCÊNIO DOS SANTOS

PREFEITO